

## **PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DESTE MUNICÍPIO DE GUARIBA, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 17, DE 16/01/2023, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CELSO ANTÔNIO ROMANO**, refeito do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo *art. 73, incisos II, VI e XXIII, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...*

**FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, em sessão realizada no dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, aprovou, e ele promulga a seguinte...

### ***LEI:***

**Art. 1º** Para efeito de atualização do piso salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, deste Município de Guariba, fica aplicado o reajuste de **14,95%**, para jornadas de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da **Portaria nº 17, de 16/01/2023**, do Ministério da Educação – MEC, publicada no Diário Oficial da União, seção I, 12ª edição de 17/01/2023.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, fica criado, na tabela de salários do sistema remuneratório do Quadro Geral de Pessoal da atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Guariba, dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, jornadas de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e à equiparação salarial entre **PEB I, PEB I “Creche” e PEB II**, o padrão de referência salarial: **16-A**, com o valor de R\$ 3.315,41, com vigência de 01 de janeiro de 2023 a 30 de abril de 2023.

**Inciso I.** Aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica ocupantes do emprego público de **PEB II**, com jornadas de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, fica criado, na tabela de salários do sistema remuneratório do Quadro Geral de Pessoal da atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Guariba, o padrão de referência salarial: **13-A**, com o valor de R\$ 2.652,34, com vigência de 01 de janeiro de 2023 a 30 de abril de 2023.

**Art. 2º** Com vista à aplicação do percentual de **5%** concedido a partir de 01 de maio de 2023, pela **Lei Complementar municipal nº 3.606, de 25/05/2023**, a título de revisão geral anual aos servidores públicos do quadro de pessoal do município, ficam revisados, na tabela de salários do sistema remuneratório do Quadro Geral de Pessoal da atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Guariba, dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, **PEB I, PEB I “Creche” e PEB II**, jornadas de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, o padrão de referência salarial: **16-A**, que passa a vigorar o valor de R\$ 3.481,18, e aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica ocupantes do emprego público de **PEB II**, com jornadas de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, o padrão de referência salarial: **13-A** que passa a vigorar o valor de R\$ 2.784,96, com as vigências a partir de 01 de maio de 2023.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, junto à Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, restando autorizado ao município o processamento, apuração e pagamento das diferenças salariais, nos termos das disposições positivadas nesta lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com incidência de efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Guariba (SP), 20 de junho de 2023.*

***CELSO ANTÔNIO ROMANO***  
*Prefeito Municipal*

**MENSAGEM N° 49/2023 – do Senhor PREFEITO MUNICIPAL.**

**GUARIBA**, de 20 de junho de 2023

**Senhor Presidente.**

**Senhores Vereadores.**

**Senhoras Vereadoras.**

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DESTE MUNICÍPIO DE GUARIBA, NOS TERMOS DA PORTARIA N° 17, DE 16/01/2023, DO MINISTÉRIO DA EDUCACÃO – MEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, para que possa ser deliberado e discutido e voltado em regime de urgência, nos termos do **“caput” artigo 43, da Lei Orgânica do Município**, de 05/04/1990, bem como observadas as disposições pertinentes do **Regimento Interno** dessa ilustre Casa Legislativa.

Tendo em vista as disposições da **Lei federal nº 11.738/2008**, mais precisamente no seu **artigo 5º**, o Município de Guariba deve reajustar os vencimentos dos professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de Educação Básica, conforme determinação contida na referida lei, que assim dispõe:

**“Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.”**

Assim, para garantia da efetiva valorização profissional e cumprindo o comando constitucional, que manda seja assegurada aos professores o piso salarial, consoante dispõe o **art. 212-A, inciso XII, da Constituição Federal de 1.988**, considerando o atual cenário do índice com gastos de pessoal, será concedido um reajuste de **14,95%**, conforme anunciado pelo Ministério da Educação para este exercício de 2023.

Como foram concedidos **5%** de reajustamento salarial, por ocasião da **Lei Complementar nº 3.606, de 25/05/2023**, que concedeu a revisão geral anual, a partir de 1º de maio de 2023, como explicitado no projeto de lei, ora encaminhado, não só se procede o reajuste do piso nacional à partir de 01 de janeiro de 2023 como também são feitas as adequações necessárias à partir de 01 de maio de 2023 para ajustar o salário dos profissionais do magistério público da educação básica e à equiparação salarial entre **PEB I, PEB I “Creche” e PEB II**, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, que passam a pertencer ao mesmo padrão de referência: **16-A**, com o salário base e mensal de **R\$ 3.315,41** entre os dias 01 de janeiro de 2023 e 30 de abril de 2023, reajustado para o valor de **R\$ 3.481,18**, a partir de 01 de maio de 2023, e aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica ocupantes do emprego público de **PEB II**, com jornadas de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, passam a pertencer ao padrão de referência salarial: **13-A** com o valor de R\$ 2.652,34, com vigência de 01 de janeiro de 2023 a 30 de abril de 2023, reajustado para o valor de R\$ 2.784,96, a partir de 01 de maio de 2023.

O reajuste do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica encontra-se no âmbito da política de valorização profissional prevista no Plano Nacional de Educação (PNE). A Meta 17, do PNE, estabelece a valorização dos profissionais do

magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos demais profissionais com escolaridade equivalente.

Para o Ministro da Educação, Camilo Santana, a medida é uma forma de reconhecer a categoria. “A valorização dos nossos profissionais da educação é fator determinante para o crescimento do nosso país.”, afirmou o ministro.

O piso nacional da categoria é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais. O piso foi instituído pela **Lei federal nº 11.738 de 2008**, regulamentando uma disposição já prevista na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB). Essa lei estabelece, ainda, que os reajustes devem ocorrer a cada ano.

O valor do piso do magistério é calculado com base na comparação do valor aluno-ano do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) dos dois últimos anos. O valor aluno-ano é o valor mínimo estabelecido para repasse do Fundeb para cada matrícula de estudante na educação básica por ano. Enquanto que o repasse do Fundeb envolve recursos provenientes da arrecadação de Estados e Municípios e da União, quando houver necessidade de complementação financeira.

Considerando, portanto, as regras da responsabilidade fiscal previstas na **Lei Complementar federal nº 101, de 2000**, principalmente, em relação ao limite de gastos com pessoal, torna-se possível, de momento, a concessão de reajuste desse percentual. Cabendo observar que a implantação do reajuste dos servidores do magistério produzirá os efeitos financeiros a partir do dia **01/01/2023** conforme previsto na **Portaria nº 17, de 16/01/2023, DO Ministério da Educação – MEC** e da **Lei federal nº 11.738/2008**.

Por tais razões e fundamentos, encaminha-se o presente Projeto de Lei, a Vossa Excelência e aos demais digníssimo Vereadores e Vereadoras, esperando que seja aprovado pelos ilustres representantes do povo guaribense, como medida de valorização dos profissionais do magistério público da Educação Básica deste Município.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

**Guariba (SP)**, em 20 de junho de 2023.

**CELSO ANTÔNIO ROMANO**  
*Prefeito Municipal*

A Sua Excelência o senhor Vereador, **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.